

Fis. 01

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2022

São Gabriel do Oeste, 25 de agosto de 2.022

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores:

	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE Correspondência Recebida
Data: <u>26/08/22</u>	Horário: <u>08:12</u>
PROT N.º <u>356</u>	Rub. <u>ABromolag</u>

Apresentamos aos Ilustres membros desta Augusta Casa de Leis, para a devida apreciação, o Projeto de Lei Complementar nº 015/2022, que dispõe sobre o piso salarial dos Agentes de Combate às Endemias e dos Agentes Comunitários de Saúde, do Poder Executivo do Município de São Gabriel do Oeste.

Considerando a Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022, que acrescenta os §§ 7º, 8º, 9º, 10º e 11º ao Art. 198 da Constituição Federal, que dispõe sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde – SUS, na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente de combate às endemias e de agentes comunitários de saúde.

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.971 de 30 de junho de 2022 que estabelece o piso salarial dos agentes de combate às endemias, bem como considerando a Portaria GM/MS nº 2.109 de 30 de junho de 2022 que estabelece o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde.

16



Fls. 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ante o exposto, e contando com o elevado espírito público de Vossa Excelência e Nobres Pares, solicitamos a aprovação do Projeto de Lei em epígrafe, reiterando nessa oportunidade os nossos votos de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,



JEFERSON LUIZ TOMAZONI
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Vereador **FERNANDO NAPP ROCHA**
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
São Gabriel do Oeste - MS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2022

ESTABELECE O VENCIMENTO-BASE DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, DO PODER EXECUTIVO DE SÃO GABRIEL DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica estabelecido o vencimento-base dos Agentes de Combate às Endemias e dos Agentes Comunitários de Saúde, no valor de R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais), para a categoria funcional XII, do Cargo de Assistente de Serviço II, do quadro de funcionários e servidores públicos do Poder Executivo do Município de São Gabriel do Oeste.

Art. 2º Fica reeditada a Tabela da Categoria XII do Anexo III da Lei Complementar nº 245/2022, conforme Anexo Único da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de maio de 2022, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste, 25 de agosto de 2.022


JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal

1875



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

ANEXO ÚNICO – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 015/2022 - EFEITOS 01/05/2022

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
2.424,00	2.448,24	2.472,72	2.497,45	2.522,42	2.547,65	2.573,12	2.598,86	2.624,84	2.651,09	2.677,60	2.704,38	2.731,42
14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26
2.758,74	2.786,33	2.814,19	2.842,33	2.870,75	2.899,46	2.928,46	2.957,74	2.987,32	3.017,19	3.047,36	3.077,84	3.108,62
27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39
3.139,70	3.171,10	3.202,81	3.234,84	3.267,19	3.299,86	3.332,86	3.366,18	3.399,85	3.433,85	3.468,18	3.502,87	3.537,89
40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52
3.573,27	3.609,01	3.645,10	3.681,55	3.718,36	3.755,55	3.793,10	3.831,03	3.869,34	3.908,04	3.947,12	3.986,59	4.026,45
53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65
4.066,72	4.107,39	4.148,46	4.189,94	4.231,84	4.274,16	4.316,90	4.360,07	4.403,67	4.447,71	4.492,19	4.537,11	4.582,48


JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal



Fis. JJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO 001/2022 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2022.

São Gabriel do Oeste, 09 de setembro de 2022

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
Correspondência Recebida	
Data: 09/09/22	Horário: 16:29
PROT N.º 389	Rub. 

Apresentamos aos Ilustres membros desta Augusta Casa de Leis, para a devida apreciação, o Projeto de Lei Substitutivo 001/2022 ao Projeto de Lei Complementar nº 015/2022, que dispõe sobre o piso salarial dos Agentes de Combate às Endemias e dos Agentes Comunitários de Saúde, do Poder Executivo do Município de São Gabriel do Oeste.

Considerando a Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022, que acrescenta os §§ 7º, 8º, 9º, 10º e 11º ao Art. 198 da Constituição Federal, que dispõe sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde – SUS, na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente de combate às endemias e de agentes comunitários de saúde.

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.971 de 30 de junho de 2022 que estabelece o piso salarial dos agentes de combate às endemias, bem como considerando a Portaria GM/MS nº 2.109 de 30 de junho de 2022 que estabelece o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde.





Fls. 12

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ante o exposto, e contando com o elevado espírito público de Vossa Excelência e Nobres Pares, solicitamos a aprovação do Projeto de Lei em epígrafe, reiterando nessa oportunidade os nossos votos de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,



JEFERSON LUIZ TOMAZONI
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Vereador **FERNANDO NAPP ROCHA**
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
São Gabriel do Oeste - MS



Fls. 13

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO 001/2022 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
015/2022**

**ESTABELECE O VENCIMENTO-BASE DOS AGENTES DE
COMBATE ÀS ENDEMIAS E DOS AGENTES
COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, DO PODER EXECUTIVO DE
SÃO GABRIEL DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica estabelecido o vencimento-base dos Agentes de Combate às Endemias e dos Agentes Comunitários de Saúde, no valor de R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais), para a categoria funcional XII, do Cargo de Assistente de Serviço II, do quadro de funcionários e servidores públicos do Poder Executivo do Município de São Gabriel do Oeste.

Art. 2º Ficam reeditadas as Tabelas da Categoria XII do Anexo III da Lei Complementar nº 245/2022, conforme Anexos I e II da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de maio de 2022.

São Gabriel do Oeste, 09 de setembro de 2.022


JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal

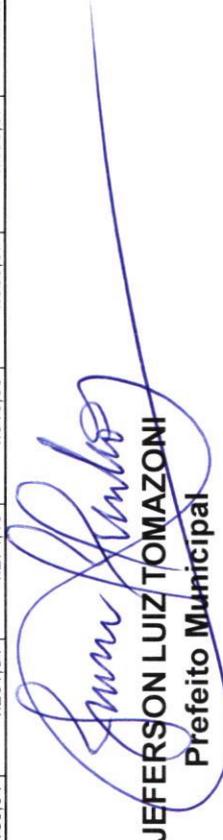


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

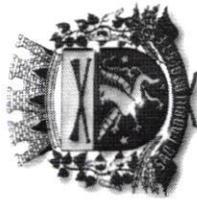
PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO 001/2022 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2022

ANEXO I - EFEITOS A PARTIR DE 01/05/2022.

Categoria	Cargo	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
		2.424,00	2.448,24	2.472,72	2.497,45	2.522,42	2.547,65	2.573,12	2.598,86	2.624,84	2.651,09	2.677,60	2.704,38	2.731,42
	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	26
		2.758,74	2.786,33	2.814,19	2.842,33	2.870,75	2.899,46	2.928,46	2.957,74	2.987,32	3.017,19	3.047,36	3.077,84	3.108,62
	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	39
XII	Assistente de Serviço II	3.139,70	3.171,10	3.202,81	3.234,84	3.267,19	3.299,86	3.332,86	3.366,18	3.399,85	3.433,85	3.468,18	3.502,87	3.537,89
	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	52
		3.573,27	3.609,01	3.645,10	3.681,55	3.718,36	3.755,55	3.793,10	3.831,03	3.869,34	3.908,04	3.947,12	3.986,59	4.026,45
	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	65
		4.066,72	4.107,39	4.148,46	4.189,94	4.231,84	4.274,16	4.316,90	4.360,07	4.403,67	4.447,71	4.492,19	4.537,11	4.582,48


JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal

Fis. 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO 001/2022 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2022

ANEXO II – EFEITOS A PARTIR DE 01/08/2022.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
2.472,48	2.497,20	2.522,18	2.547,40	2.572,87	2.598,60	2.624,59	2.650,83	2.677,34	2.704,11	2.731,16	2.758,47	2.786,05
14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26
2.813,91	2.842,05	2.870,47	2.899,18	2.928,17	2.957,45	2.987,03	3.016,90	3.047,06	3.077,54	3.108,31	3.139,39	3.170,79
27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39
3.202,50	3.234,52	3.266,87	3.299,53	3.332,53	3.365,85	3.399,51	3.433,51	3.467,84	3.502,52	3.537,55	3.572,92	3.608,65
40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52
3.644,74	3.681,19	3.718,00	3.755,18	3.792,73	3.830,66	3.868,96	3.907,65	3.946,73	3.986,20	4.026,06	4.066,32	4.106,98
53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65
4.148,05	4.189,53	4.231,43	4.273,74	4.316,48	4.359,64	4.403,24	4.447,27	4.491,75	4.536,66	4.582,03	4.627,85	4.674,13

Fis. 15

JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO e COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer técnico das Comissões Permanentes elaborado em conjunto nos termos do Art. 48 e Art. 50, do Regimento Interno da Câmara, sobre o Projeto de Lei Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 15, de 09 de setembro de 2022, que *“ESTABELECE O VENCIMENTO-BASE DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, DO PODER EXECUTIVO DE SÃO GABRIEL DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*.

I – HISTÓRICO

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, elaborou o Projeto de Lei Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 15, de 09 de setembro de 2022, que trata da política remuneratória e da valorização dos profissionais que exercem atividades de agente de combate às endemias e de agentes comunitários de saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, que acrescentou os §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao Art. 198 da Constituição Federal.

Durante a tramitação regimental não foram apresentadas Emendas ao Projeto em apreço.

Em observância ao disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal, o Projeto foi encaminhado para as Comissões Permanentes competentes para análise da matéria, ocasião em que durante reunião ordinária verificaram a legalidade, viabilidade e demais disposições pertinentes ao Projeto em apreço (Art. 40 e seguintes do Regimento Interno).

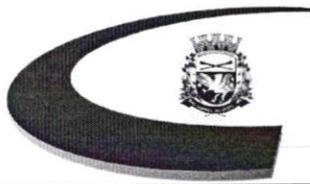
Parecer - PLS nº 01 ao PLC nº 15, de 09 de setembro de 2022

“Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida”

Avenida Juscelino Kubitschek, 958 - Centro - Fone 67 3295.7200 - Fax 67 3295.7228
camara@camarasgo.ms.gov.br - www.camarasgo.ms.gov.br
CEP 79490-000 - São Gabriel do Oeste - Mato Grosso do Sul

E

w



II – MÉRITO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Art. 33, I, “a”, e seguintes do Regimento Interno, analisou a conformidade material e formal do Projeto de Lei Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 15, de 09 de setembro de 2022, concluindo o seguinte:

Quanto à legitimidade para a propositura do Projeto, verifica-se que o mesmo não possui vício de formalidade, posto que elaborado por parte legítima, conforme redação dos Art. 30, I, II, Art. 198, §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11, da Constituição Federal, Art. 17, I, da Constituição Estadual, Art. 6º, Art. 12, I, II; Art. 47, II, Art. 49, Art. 51, II, Art. 70, I, da Lei Orgânica Municipal.

A iniciativa das Leis constitui uma questão de alta relevância em um Estado Democrático de Direito. Trata-se de situação disciplinada na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica, com destaque para a importância da democracia, no sentido de conferir a ampla legitimidade de iniciativa legislativa para assuntos gerais, e a iniciativa restrita em alguns casos, cuja matéria seja afeta diretamente a seu respectivo interesse.

As Constituições Estaduais e Leis Orgânicas Municipais devem obrigatoriamente replicar as regras constantes na Constituição Federal e dimensioná-las em nível e âmbito de sua aplicação, sob pena de tornar-se inconstitucionais (incompatíveis com a Constituição Federal).

Assim, resta presente a existência de competência legislativa do Município para dispor acerca da matéria em apreço, inclusive trata-se de competência reservada do Poder Executivo, nos termos do Art. 61, §1º, II, “a”, da Constituição Federal;

Parecer - PLS nº 01 ao PLC nº 15, de 09 de setembro de 2022

“Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida.”

Avenida Juscelino Kubitschek, 958 - Centro - Fone 67 3295.7200 - Fax 67 3295.7228
camara@camarasgo.ms.gov.br - www.camarasgo.ms.gov.br
CEP 79490-000 - São Gabriel do Oeste - Mato Grosso do Sul

E



Art. 67, §1º, II, "a", da Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul, e Art. 51, II, da Lei Orgânica Municipal.

Quanto à sua materialidade, verifica-se que o conteúdo do Projeto não afronta preceito ou princípio da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, ou qualquer outro dispositivo, cumprindo o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, nos termos do Art. 34 do Regimento Interno, verificou que o Projeto está em conformidade com a viabilidade financeira, seguindo as disposições legais que tratam da matéria.

A Comissão de Saúde e Assistência Social, nos termos do Art. 37 do Regimento Interno, verificou que a alteração do vencimento proposto neste Projeto destina-se cumprir o disposto na Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, que acrescentou os §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao Art. 198 da Constituição Federal, que trata da política remuneratória e da valorização dos profissionais que exercem atividades de agente de combate às endemias e de agentes comunitários de saúde.

Após análise conjunta do Projeto pelas Comissões Permanentes verificou-se que o mesmo encontra-se dentro dos parâmetros legais e diretrizes orçamentárias, estando apto a ser votado.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos termos da fundamentação supracitada, as Comissões Permanentes que analisaram a matéria opinam pela **aprovação** do Projeto de Lei Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 15, de 09 de setembro de 2022.

Parecer - PLS nº 01 ao PLC nº 15, de 09 de setembro de 2022

"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

Avenida Juscelino Kubitschek, 958 - Centro - Fone 67 3295.7200 - Fax 67 3295.7228
camara@camarasgo.ms.gov.br - www.camarasgo.ms.gov.br
CEP 79490-000 - São Gabriel do Oeste - Mato Grosso do Sul

E    



São Gabriel do Oeste/MS, 23 de setembro de 2022.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


VAGNER TRINDADE
(Presidente)

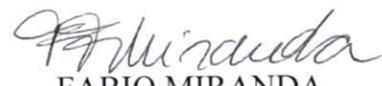

FREDERICO M. NETO
(Relator)


RAMÃO GOMES
(Membro)

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

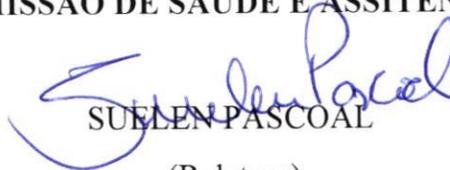

EDSON T. BAGGIO
(Presidente)

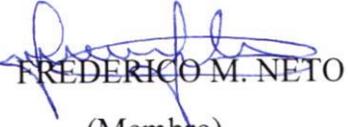

KALICIA DE BRITO
(Relatora)


FABIO MIRANDA
(Membro)

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL


RAMÃO GOMES
(Presidente)


SUELLEN PASCOAL
(Relatora)


FREDERICO M. NETO
(Membro)